



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 022, de 28 de janeiro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 02 (dois) profissionais para exercerem as funções do cargo de Psicólogo Educacional, para até 20 horas semanais, cada, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que tratam o *caput* deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para atender a adequação à Lei nº 13.035, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviço de psicologia na rede pública de educação básica.

Art. 2º Aos servidores contratados serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento básico conforme definido na legislação municipal, no valor de R\$ 4.604,11 (quatro mil e seiscentos e quatro reais e onze centavos);

II - jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação emergencial vigorará até o término do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogada para anos letivos posteriores ou, ainda, rescindida antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

Art. 3º Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
28 de janeiro de 2025.

ARLY

STOHR:26853841

034

Assinado de forma digital por
ARLY STOHR:26853841034
Dados: 2025.01.29 09:06:04
-03'00'

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 022/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratação emergencial de até 02 (dois) profissionais para exercerem as funções do cargo de Psicólogo Educacional, para até 20 horas semanais, cada, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações objetivam a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para atender a adequação à Lei nº 13.035, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviço de psicologia na rede pública de educação básica.

O objetivo do trabalho dos profissionais é abranger as escolas do Município, atendendo a resolução de problemas e acompanhando os casos decorrentes de dificuldades emocionais, psicológicas e sociais, as quais refletem na aprendizagem e nas relações escolares e familiares.

Para suprir a demanda, necessário o suporte psicológico educacional, atendendo o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde crianças e adolescentes devem ter acesso a oportunidades e facilidades para desenvolverem-se fisicamente, mental, moral e socialmente.

Dessa forma, a fim de organizar o quadro de profissionais para retomar as aulas de modo presencial em todas as etapas de ensino, prevista para iniciar-se em 24 de fevereiro próximo, além da qualificação do serviço a ser prestado, nas escolas municipais, as contratações são fundamentais.

Ao servidor contratado serão garantidas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: vencimento básico no valor de R\$ 4.604,11 (quatro mil e seiscentos e quatro reais e onze centavos), para a carga horária de 20 horas semanais; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato e; inscrição em sistema oficial de previdência social.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

A contratação emergencial vigorará até o término do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogada para os anos letivos posteriores ou, ainda, rescindida antecipadamente, conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo.

Dessa forma, não dispondo de profissionais do quadro aptos a exercer estas funções, e primando pela eficiência, o Executivo Municipal busca suprir a carência com a contratação temporária.

Por fim, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes, do Regime Jurídico Único, instituído através da Lei nº. 3.217, de 11 de outubro de 2023.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
28 de janeiro de 2025.

ARLY

STOHR:268538

41034

Assinado de forma digital

por ARLY

STOHR:26853841034

Dados: 2025.01.29

09:06:47 -03'00'

ARLY STÖHR

PREFEITO MUNICIPAL